



**DECRETO Nº 464, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS EM GERAL, ACONDICIONADAS EM GARRAFAS E COPOS DE VIDRO, DE CHURRASQUINHOS EM ESPETOS, BEM COMO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA ÁREA DESTINADA AOS DESFILES OFICIAIS DO CARNAVAL DE MARITUBA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 90, XX da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 243/2010:

**CONSIDERANDO** a intenção do Poder Público Municipal de que o Carnaval de Marituba do ano de 2017 transcorra de maneira pacífica e harmoniosa, sem qualquer violação a incolumidade física de munícipes e participantes;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de garantir a segurança da população em geral, mormente do público infantojuvenil, contra riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica, oficialmente, determinado o período da programação do desfile de blocos carnavalescos em Marituba, qual seja: 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, das 19:00hs às 02:30hs.

*Pep B*



P R E F E I T U R A

**MARITUBA**

PROCURADORIA GERAL

**Art. 2º** - Fica expressamente proibida, no período especificado no art. 1º deste Decreto, a venda de bebidas alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro, tais como, garrafas, copos, dentre outros da mesma natureza, bem como fica proibida a venda de churrascos em espetinhos, e utilização de demais instrumentos perfurantes e cortantes, pelos estabelecimentos comerciais, em toda extensão do Ginásio Poliesportivo de Marituba, bem como em todas as suas transversais e, ainda, no entorno do local num raio de 200 (duzentos) metros.

**Parágrafo único** -Tais proibições estendem-se aos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nos arredores.

**Art. 3º**- Fica proibida a venda a crianças e adolescentes de armas, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, fogos de estampido e de artifícios, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, revistas e publicações que alude o artigo 79 do ECA, bilhetes lotéricos e equivalentes, assim como está vedada a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis (ECA artigos 81 e 82), estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90).

**Art. 4º** - Crianças e adolescentes não poderão participar de espetáculos públicos e seus ensaios com trajes sumários que possuam conotação de apelo sexual, assim como a participação de crianças ou adolescentes em apresentações ou ensaios que os coloquem em situação de ameaça ou violação de seus direitos, sendo seus infratores sujeitos a responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A participação de crianças e adolescentes em espetáculos e seus ensaios somente será permitida se acompanhada pelos pais ou responsáveis legais ou, tratando-se de adolescente, se acompanhado de pessoas maiores de 18 anos que tenham autorização documental, que contere nomes dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome do adolescente, nome do acompanhante, qualificação e endereço completo, acompanhada de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou responsável legal, ou assinatura com firma reconhecida, identidade do acompanhante maior de 18 anos e cópia de certidão de nascimento ou carteira de identidade do adolescente.

**Art. 5º** - Qualquer indício de exploração sexual infanto-juvenil de que se tome ciência ou de que se suspeite deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar de Marituba e à autoridade policial, os quais, se for o caso, acionarão o Ministério Público.



PREFEITURA

**MARITUBA**

PROCURADORIA GERAL

**Art. 6º**- Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido ficando o estabelecimento lacrado até o término do período de realização do Carnaval de Marituba de 2017, sendo que, a violação reiterada, mesmo após a constatação da infração e lacramento do estabelecimento, implicará em cassação permanente do alvará de funcionamento do comércio nele estabelecido.

**§1º**- Os vendedores ambulantes que forem flagrados violando o disposto nos artigos anteriores, terão sua licença de venda cassada imediatamente à constatação do fato, assim como a sua mercadoria apreendida e recolhida nas dependências da Prefeitura Municipal de Marituba, a qual somente será devolvida mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2017.

**§2º**- As pessoas que forem flagradas violando o disposto nos artigos anteriores terão a mercadoria apreendida e recolhida nas dependências da Prefeitura Municipal de Marituba, a qual somente será devolvida mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2017, estando sujeitas a prisão e recolhimento na cadeia pública municipal pelo cometimento do delito previsto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º**- Fica vedado o estacionamento de veículos automotores no entorno do local de realização do evento num raio de 200 (duzentos) metros, sobretudo de veículos com equipamento sonoro que acarretem aglomeração de pessoas, dificultando o livre acesso da população, bem como dos serviços públicos, como ambulâncias e Polícia Militar no local.

**Parágrafo Único** - fica igualmente proibido que os Blocos de Carnaval/Escolas de Samba transitem pela Rodovia Federal.

**Art. 8º**- A fiscalização do cumprimento deste Decreto será feita por equipes das Secretarias Municipais de Saúde, de Meio Ambiente, de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sobretudo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, da Guarda Municipal de Marituba e Conselho Tutelar, contando com apoio institucional da Polícia Militar, a qual verificando a violação de normas e/ou recalcitrância providenciará a apreensão dos objetos relacionados ao fato, conduzindo o infrator a unidade de Polícia Civil, para as providências de estilo.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA  
**MARITUBA**  
PROCURADORIA GERAL

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

  
**MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 20 de fevereiro de 2017.

  
**LAURIETH BARROS LEMOS**

Secretária Municipal de Administração, em exercício.